

INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS PONTES LACERDA

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	158495-INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS PONTES LACERDA	RODRIGO SOUZA LOPES	24/08/2026 13:25 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	39/2026	23198.001003.2026-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23198.001003.2026-43)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de **coleta, análise físico-química e análise cromatográfica do óleo isolante do transformador de energia elétrica do IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste**, incluindo fornecimento de materiais e recipientes para coleta, mobilização da equipe técnica, acondicionamento e transporte das amostras, realização dos ensaios laboratoriais e emissão de **laudo técnico conclusivo**, contendo interpretação dos resultados e diagnóstico das condições do óleo e do equipamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Prestação de serviços especializados de Coleta, análise físico-química e cromatográfica do óleo isolante do transformador, com transporte das amostras e emissão de laudo técnico conclusivo	1325	Serviço	1	R\$ 10.892,74	R\$ 10.892,74

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnico especializado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Trata-se de contratação de serviço de execução única, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à obtenção de diagnóstico técnico sobre as condições do óleo isolante e do transformador.

Prazo de vigência

1.5. Considerando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a vigência deverá ser limitada ao período estritamente necessário à execução do objeto e ao atendimento da situação emergencial. O prazo deverá ser dimensionado de acordo com o cronograma de coleta, realização das análises e emissão do laudo técnico, observada a limitação legal aplicável às contratações emergenciais.

1.9. O contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, limitado ao prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, não se tratando de serviço continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

O IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste apresenta situação que demanda avaliação técnica urgente de seu sistema elétrico, especialmente em relação ao transformador de energia instalado nas dependências do Campus.

O sistema elétrico do Campus vem apresentando falhas em algumas áreas das instalações, tendo sido registrados **princípios de incêndio**, circunstâncias que demandam avaliação técnica e adoção de medidas destinadas a preservar a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.

Além disso, professores e servidores da área de Engenharia Elétrica do Campus já haviam relatado anteriormente a existência de **sinais de vazamento no transformador**, alertando para a possibilidade de agravamento da condição do equipamento e eventual ocorrência de pane geral no fornecimento de energia elétrica.

Paralelamente, o Campus possui contratação de empresa especializada para análise e elaboração de projeto de reforma elétrica. No desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao projeto, identificou-se a necessidade de informações técnicas específicas acerca das condições do óleo isolante do transformador.

A análise do óleo constitui elemento técnico necessário para avaliar a condição do equipamento, identificar eventual degradação, contaminação, umidade, presença de gases dissolvidos ou outros indícios de alterações que possam comprometer seu funcionamento.

Sem o diagnóstico, a Administração não dispõe de informações suficientes para definir, com segurança, as providências necessárias em relação ao transformador e para subsidiar adequadamente o projeto de reforma elétrica.

A contratação, portanto, não decorre apenas de interesse de planejamento ou manutenção preventiva ordinária, mas está relacionada a uma situação concreta envolvendo **falhas no sistema elétrico, princípios de incêndio e indícios de alteração nas condições do transformador**, cuja gravidade precisa ser tecnicamente dimensionada com urgência.

2.2. Caracterização da situação emergencial

A contratação direta será fundamentada no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, desde que os autos contenham documentação suficiente para comprovar a situação emergencial e a urgência do atendimento.

O dispositivo legal admite a contratação direta nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, equipamentos e outros bens.

No presente caso, a situação emergencial está relacionada aos seguintes elementos:

- a) ocorrência de falhas no sistema elétrico do Campus;
- b) registro de princípios de incêndio em determinadas áreas;
- c) relatos técnicos anteriores acerca de sinais de vazamento no transformador;
- d) possibilidade de falha ou pane do transformador, com potencial comprometimento do fornecimento de energia;
- e) necessidade de diagnóstico técnico imediato para dimensionamento da condição do equipamento;
- f) necessidade de conclusão adequada do projeto de reforma elétrica;
- g) risco de prolongamento da exposição das instalações e equipamentos a uma condição ainda não completamente dimensionada;
- h) necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas com fundamento em diagnóstico técnico confiável.

A situação deverá ser comprovada mediante documentação técnica juntada ao processo, incluindo, conforme disponível, registros dos princípios de incêndio, relatórios ou manifestações técnicas, registros fotográficos, manifestações dos profissionais da área de Engenharia Elétrica e documento da empresa responsável pelo projeto de reforma elétrica.

2.3.Limitação da contratação emergencial

A presente contratação está **estritamente limitada à obtenção do diagnóstico técnico do transformador**, mediante coleta e análise do óleo isolante.

Não integram o objeto:

- a) manutenção preventiva ou corretiva do transformador;
- b) reforma do transformador;
- c) substituição do transformador;
- d) substituição integral ou complementação do óleo isolante;
- e) filtragem ou regeneração do óleo;
- f) execução de serviços de reforma elétrica;
- g) execução das recomendações eventualmente apresentadas no laudo;
- h) elaboração ou execução integral do projeto de reforma elétrica;
- i) elaboração de orçamento para futura manutenção como obrigação autônoma da presente contratação.

Eventuais intervenções que se mostrarem necessárias após o diagnóstico deverão ser objeto de avaliação e contratação própria, observada a legislação aplicável.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000011/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/07/2025;

III) Id do item no PCA: 189;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 158495-39/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução a ser contratada

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada das seguintes etapas:

1. mobilização da equipe técnica;
2. planejamento da coleta;
3. adoção dos procedimentos de segurança;
4. coleta das amostras do óleo isolante;
5. acondicionamento e identificação das amostras;
6. transporte das amostras para laboratório;
7. realização dos ensaios físico-químicos;
8. realização da análise cromatográfica;
9. interpretação dos resultados;
10. elaboração do diagnóstico técnico;
11. emissão do laudo técnico conclusivo;
12. apresentação de recomendações técnicas decorrentes dos resultados.

3.1. Resultado esperado

O resultado esperado é a obtenção de diagnóstico técnico confiável sobre as condições do óleo isolante e do transformador, permitindo ao IFMT:

- a) avaliar o estado do óleo isolante;
- b) identificar possíveis sinais de degradação ou contaminação;
- c) identificar indícios de falhas internas ou anormalidades;
- d) avaliar a necessidade de providências posteriores;
- e) subsidiar tecnicamente o projeto de reforma elétrica;
- f) planejar eventual intervenção no equipamento;
- g) reduzir riscos de falhas inesperadas;
- h) preservar a segurança das instalações e dos usuários;
- i) reduzir o risco de interrupção não programada do fornecimento de energia.

Ademais, é possível encontrar a *descrição da solução como um todo pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares*.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como na legislação ambiental vigente aplicável às contratações públicas.

4.1.1. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem os riscos de contaminação ambiental durante a coleta, acondicionamento, transporte e análise das amostras de óleo isolante, prevenindo derramamentos, vazamentos e descartes inadequados.

4.1.2. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), as Resoluções do CONAMA e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.3. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para execução dos serviços, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho.

Normas Técnicas a serem aplicadas

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislações aplicáveis, dentre elas:

4.2.2. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.2.3. NR-10 SEP – Segurança no Sistema Elétrico de Potência e suas proximidades, quando aplicável;

4.2.4. ABNT NBR 10576 – Guia para supervisão e manutenção de transformadores de potência;

4.2.5. ABNT NBR 7274 – Interpretação da análise dos gases dissolvidos em óleo mineral isolante de equipamentos elétricos;

4.2.6. Normas ASTM, IEC e ABNT aplicáveis às análises físico-químicas e cromatográficas de óleo isolante de transformadores;

4.2.7. Demais normas técnicas e regulamentações vigentes relacionadas à execução do objeto.

Requisitos Técnicos

4.3. A empresa contratada deverá realizar a coleta das amostras diretamente no transformador instalado no IFMT – Campus Pontes e Lacerda, utilizando metodologia adequada para preservar a representatividade da amostra e a integridade do equipamento.

4.4. As análises laboratoriais deverão contemplar, no mínimo, ensaios físico-químicos e cromatográficos suficientes para avaliação das condições do óleo isolante e do estado operacional do transformador.

4.5. O laboratório responsável pelas análises deverá possuir registro, habilitação e certificações compatíveis com os ensaios executados, devendo comprovar sua capacidade técnica para realização das análises laboratoriais objeto desta contratação.

4.6. A equipe responsável pela coleta deverá ser composta por profissional(is) legalmente habilitado(s), com comprovação de capacitação em NR-10 e NR-10 SEP, quando aplicável, observando todas as normas de segurança para execução dos serviços em instalações elétricas.

4.7. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado, abrangendo:

I – a execução da coleta das amostras;

II – a elaboração do laudo técnico;

4.8. O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do transformador;

II – metodologia utilizada nas análises;

III – resultados laboratoriais;

IV – interpretação técnica dos resultados;

V – diagnóstico das condições do óleo isolante e do transformador;

VI – indicação da necessidade de manutenção corretiva, preventiva ou preditiva;

VII – recomendações técnicas para continuidade da operação ou intervenção no equipamento;

VIII – registro fotográfico, quando pertinente;

IX – assinatura do responsável técnico.

4.10. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A eventual utilização de laboratório parceiro para realização de ensaios somente será admitida quando compatível com a natureza do serviço, com prévia autorização da Administração e sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução, rastreabilidade dos resultados e emissão do laudo.

A contratada permanecerá integralmente responsável pelos resultados apresentados.

4.11. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do valor da contratação. A contratada responderá pela qualidade e confiabilidade dos serviços realizados.

Constatada falha, inconsistência ou erro técnico comprovadamente decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá, sem ônus para o IFMT, corrigir o problema ou realizar nova análise/coleta quando tecnicamente necessária.

A responsabilidade pela correção de falhas comprovadamente atribuíveis à contratada permanecerá pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento definitivo do objeto.

Vistoria

4.12. A realização de vistoria prévia será facultativa, ficando assegurado às empresas interessadas o direito de conhecer previamente o local onde será realizada a coleta das amostras.

4.13. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao IFMT – Campus Pontes e Lacerda e será acompanhada por servidor designado pela Administração.

4.14. O representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a licitante.

4.15. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do local ou das condições do equipamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos análise/serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

5.1.2. A execução compreenderá as seguintes etapas:

- I – agendamento da coleta junto à setor demandante;
- II – mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários;
- III – coleta das amostras do óleo isolante diretamente no transformador;
- IV – acondicionamento, identificação e transporte das amostras ao laboratório;
- V – realização das análises físico-químicas e cromatográficas;
- VI – interpretação técnica dos resultados obtidos;
- VII – elaboração e emissão do laudo técnico conclusivo;
- VIII – entrega do laudo técnico e demais documentos à Contratante.

5.1.3. A contratada deverá possuir pleno conhecimento das condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à localização do IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste e às condições de acesso ao transformador.

5.1.4. Os serviços serão executados mediante emissão de uma única Ordem de Serviço, observando as normas técnicas vigentes, as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

5.1.5. A execução integral deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data prevista na emissão da Ordem de Serviço.

5.1.5. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, recipientes para coleta, transporte das amostras, análises laboratoriais, emissão do laudo técnico, ART e demais documentos exigidos.

5.1.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, deslocamentos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, emissão de ART, análises laboratoriais, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de coleta das amostras serão realizados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, localizado na Rodovia MT-473, s/n, Bairro Morada da Serra, saída para Vila Matão, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000.

5.3. A coleta será realizada de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, podendo o horário ser alterado mediante acordo entre a fiscalização do contrato e a contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.3.2. Executar a coleta das amostras conforme os procedimentos técnicos aplicáveis ao tipo de transformador existente no Campus.

5.3.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e capacitados em NR-10 e NR-10 SEP, quando aplicável.

5.3.4. Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos da atividade.

5.3.5. Executar todos os serviços em conformidade com as normas da ABNT, ASTM, IEC, NR-10, NR-10 SEP e demais normas técnicas pertinentes.

5.3.6. Emitir ART referente à execução da coleta e à elaboração do laudo técnico.

5.3.7. Entregar laudo técnico contendo interpretação dos resultados laboratoriais, diagnóstico das condições do óleo e do transformador, recomendações de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais, recipientes, equipamentos, ferramentas, instrumentos de coleta, equipamentos de medição, EPIs, EPCs e demais insumos necessários, não sendo permitido qualquer ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, incluindo coleta das amostras, deslocamento, transporte, análises laboratoriais, emissão da ART, elaboração do laudo técnico, interpretação dos resultados, recomendações técnicas e todos os demais custos necessários ao cumprimento da contratação.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO LAUDO TÉCNICO

5.6. O laudo deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do Campus;
- b) identificação do transformador;
- c) identificação da amostra;
- d) data e local da coleta;
- e) identificação do responsável pela coleta;
- f) metodologia utilizada;
- g) normas técnicas utilizadas nos ensaios;
- h) resultados das análises físico-químicas;
- i) resultados da análise cromatográfica;
- j) parâmetros de referência utilizados para interpretação;
- k) interpretação dos resultados;
- l) diagnóstico técnico;
- m) identificação de eventuais anormalidades;

- n) avaliação da condição do óleo isolante;
- o) indicação de possíveis riscos identificados;
- p) recomendações técnicas decorrentes dos resultados.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e pela confiabilidade das informações constantes no laudo técnico, comprometendo-se a realizar, sem ônus para a Administração, eventuais correções decorrentes de erro comprovadamente imputável à sua execução, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.8. Os profissionais da contratada deverão estar devidamente uniformizados, identificados por crachá funcional e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos para execução dos serviços em instalações elétricas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição contratual, tendo em vista que a contratação possui objeto específico, execução única e encerramento mediante a entrega definitiva do laudo técnico, da ART , após o recebimento definitivo pela Administração.

CARÁTER EMERGENCIAL E PROVIDÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO REGULAR

5.10 A contratação possui caráter excepcional e temporário.

O objeto não deverá ser utilizado para suprir necessidade permanente de manutenção do sistema elétrico.

Após a emissão do laudo técnico, o IFMT deverá avaliar as providências necessárias para eventual manutenção, reforma, substituição ou adequação do transformador e demais componentes do sistema elétrico.

Caso sejam identificadas intervenções necessárias, deverá ser instaurado ou dado prosseguimento ao processo de contratação regular correspondente.

A contratação emergencial deverá permanecer restrita ao diagnóstico necessário para enfrentamento da situação apresentada.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação emergencial deve ficar limitada às parcelas necessárias ao atendimento da emergência e que a Administração deve adotar providências para a conclusão da contratação regular.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento hábil de contratação será a emissão de nota de empenho que remeterá aos termos previstos no termo de referência e estudos técnicos preliminares, o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em documentos próprios e anexados ao processo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo IFMT.

A fiscalização compreenderá:

- a) acompanhamento da mobilização;
- b) acompanhamento da coleta;
- c) verificação da identificação e acondicionamento das amostras;
- d) acompanhamento da entrega dos resultados;
- e) análise da conformidade do laudo;
- f) verificação do cumprimento dos prazos;
- g) registro das ocorrências;
- h) atesto dos serviços;
- i) recebimento provisório e definitivo.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A medição será realizada por **serviço efetivamente concluído**, considerando:

- a) coleta realizada;
- b) análises laboratoriais realizadas;
- c) resultados apresentados;
- d) laudo técnico entregue;
- e) documentação técnica apresentada;
- f) cumprimento das especificações deste Termo de Referência.

O objeto será considerado integralmente executado somente após a entrega do laudo técnico conclusivo e demais documentos exigidos.

RECEBIMENTO

7.2. Recebimento provisório

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após a entrega do laudo e demais documentos previstos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do serviço.

7.3. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

O prazo para recebimento definitivo será de até 10 **(dez) dias úteis** após o recebimento provisório, salvo necessidade justificada de análise técnica adicional.

7.4. Recusa

O IFMT poderá recusar o objeto, total ou parcialmente, quando:

- a) o laudo não apresentar os resultados exigidos;
- b) houver inconsistência técnica;
- c) forem identificadas falhas na coleta;
- d) não forem apresentados os documentos obrigatórios;
- e) o serviço estiver em desacordo com este Termo de Referência.

A contratada deverá corrigir as irregularidades sem ônus adicional.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 As retenções tributárias na fonte ocorrerão no momento do pagamento, aplicando-se estritamente as alíquotas e percentuais previstos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo eventualmente informado pela contratada..

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.36. Não se aplica ao presente caso.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de % (0,07sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de licitação com fundamento nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista estar formalmente caracterizada e comprovada a situação emergencial nos autos, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando que o objeto constitui serviço técnico integrado, composto pela coleta das amostras, análises laboratoriais e emissão de laudo técnico.

art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 – É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, limitada a contratação aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração com fundamento na mesma situação.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.40. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado para emissão do laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho profissional competente, conforme legislação aplicável.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, registrado no CREA ou conselho profissional competente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.45.2. O profissional responsável pela coleta das amostras deverá possuir capacitação em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-10 SEP – Sistema Elétrico de Potência, quando aplicável, devendo apresentar os respectivos certificados de treinamento válidos.

9.45.3. O responsável técnico deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados e ao laudo técnico entregue à Administração.

9.46. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 10.892,74 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. O valor estimado deverá ser compatível com a pesquisa de preços realizada nos autos, observada a legislação aplicável.

O preço contratado deverá abranger todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- mão de obra;
- mobilização;
- deslocamento;
- coleta;
- recipientes;
- materiais;
- equipamentos;
- transporte;
- análises laboratoriais;
- emissão de laudo;
- ART, quando exigível;
- tributos;
- encargos;
- seguros;
- demais despesas incidentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 26414/158495

II) Fonte de recursos: 10000000000

III) Programa de trabalho: 231674

IV) Elemento de despesa: e 339039

V) Plano interno: L20RLP0101N

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação.

Não será admitida alteração do objeto que implique ampliação das atividades originalmente contratadas, especialmente para incluir manutenção ou reforma do transformador.

Eventuais recomendações constantes do laudo técnico terão caráter de subsídio à Administração e não constituirão autorização para execução de serviços adicionais.

As partes deverão observar integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado no âmbito do procedimento de contratação direta, observadas as regras de publicidade aplicáveis. A IN SEGES/ME nº 81/2022 estabelece que os processos de contratação direta devem ser instruídos com TR e disciplina seu conteúdo mínimo.

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Pontes e Lacerda], [21] de [Agosto] de [2026].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato/Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU , no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANDERLUCE MOREIRA MACHADO OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 13:25:16.

JULLIAN CEZAR ZAN

Membro da comissão de contratação

WILSON DOUGLAS AGUERA DE PAULA

Membro da comissão de contratação

JOSE ANGELO GIACOMINI RUBINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 18:26:55.

RODRIGO SOUZA LOPES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 17:54:22.